



TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADES USO DE RECURSOS DE TIC

O presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADES** tem por objetivo definir normas que mantêm a confidencialidade, a integridade e o sigilo das informações que estiverem sob o domínio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, inclusive as relacionadas aos usuários vinculados a ela, sendo parte integrante da Política de Segurança da Informação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**, em face da peculiaridade de sua atividade, mediante a prestação de serviços a terceiros e, especialmente, no tocante à atividade ética, é detentora de informações e dados sigilosos.

Assim, assina com os Colaboradores abaixo relacionados, o seguinte **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADES** nas seguintes condições:

1. As informações a que o (a) **COLABORADOR (A)** tiver acesso através dos programas de processamento de dados desta **PREFEITURA**, ou em razão de solicitações de liberações de procedimento, deverão ser mantidas em absoluto sigilo, especialmente em relação às pessoas que compõem o quadro de colaboradores da **PREFEITURA**;

2. A instalação e configuração de *software* e *hardware*, somente serão realizadas pela Secretaria Municipal da Tecnologia da Informação (SMTI), ficando proibida a instalação de quaisquer *softwares* ou aplicativos nos computadores de propriedade desta **PREFEITURA**;

2.1 Programas de computador ou *software* são propriedade intelectual, protegidos pela **Lei n° 9.609/1998**, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e pela **Lei n° 9.610/1998** que trata dos direitos autorais.

2.2 Deve-se considerar que o uso de *softwares* não licenciados pode prejudicar a segurança dos dados por uma série de razões. Dentre elas destacam-se:

- a) Desconhecimento da origem: o *software* pode conter *trojans*, *backdoors* ou outros *malwares*;
- b) Eventualmente, para uso destes *softwares* pode ser preciso desligar mecanismos de proteção ou, então, não fazer uso de determinados mecanismos de segurança.

2.3 Também deve ser considerado que o uso de *software* não licenciado é crime. E a penalidade pode chegar à multa proporcional ao valor comercial do *software*, segundo interpretações baseadas no **Art. 56**, da **Lei 9.610/1998**.

2.4 Conforme legislação federal, principalmente a Lei de Direitos Autorais e a Lei de *Software*, nenhum servidor municipal deve se envolver em qualquer atividade que viole os direitos de propriedade intelectual referentes a licenças de *software* ou qualquer outra política relacionada a *software* de computador ou conteúdos em formato digital.

2.5 Obter, usar, copiar ou distribuir *software* para outros usuários ou computadores, caso tal hipótese não seja contemplada na sua licença, é ilegal e viola as leis de *software* e de direitos autorais, implicando nas sanções legais.

2.6 Fica estabelecido que para utilizar qualquer *software* ou *hardware* de propriedade ou licenciado pela PMFI, os servidores:

- a) Devem concordar com todos os termos do acordo de licença de *software*;
- b) Devem estar cientes que todos os *softwares* são protegidos por direitos autorais, a menos que explicitamente rotulados como *software* livre ou de domínio público;
- c) Não podem copiar *software* para qualquer propósito com exceção daqueles permitidos no acordo de licença de utilização;
- d) Não podem tornar o *software* disponível para outras pessoas usarem ou copiarem, se tal procedimento estiver em desacordo com os termos da licença de *software* e/ou procedimentos adotados pela PMFI;
- e) Não podem aceitar *software* não licenciado de terceiros;
- f) Não podem instalar, nem permitir ou induzir outros a instalarem, cópias ilegais de *software*, ou *software* sem as devidas licenças, em qualquer recurso computacional de propriedade ou operado pela PMFI.

2.7 Toda aquisição de equipamento computacional deve incluir necessariamente a aquisição de licenças do *software* básico mínimo apropriado para o seu uso e funcionamento.

2.8 Toda licença de *software*, de qualquer natureza, adquirida pela PMFI deve ser obrigatoriamente registrada, assim como também as licenças de *software* incluídas na aquisição do equipamento.

2.9 A instalação de *software* nos equipamentos computacionais da PMFI sem conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação é vetado, sendo somente autorizado mediante a intervenção e/ou acompanhamento de um técnico desta secretaria.

2.10 Todas estas disposições se aplicam também aos equipamentos e licenças de *softwares* doados ou adquiridos por convênios ou projetos de pesquisa vinculados à PMFI.

2.11 Em caso de detecção de alguma violação dos direitos de uso de algum *software*, este deve ser removido imediatamente e o responsável deve ser notificado.

2.12 Em todo processo de contratação de *software*, deve haver um documento específico explicitando para cada exemplar, a autorização de uso e as suas condições. Sempre que possível, deve-se buscar a contratação de *softwares* sem restrições que possam impedir sua migração para outro equipamento.

3. É restrito o uso de recursos pessoais (*e-mail*, *pendrive*, cartões de memória, arquivos, fotos e comunicadores) e processamento de informações no ambiente de trabalho, salvo expressa autorização do Secretário ou Diretor responsável;

4. A utilização da Internet deverá se restringir ao desenvolvimento dos trabalhos profissionais, não sendo admissível o acesso a *sites* não ligados ao exercício da atividade ou que agredirem a moral e aos bons costumes, além daqueles previstos como crime na legislação. Da mesma forma, é vedado o uso da Internet para o desenvolvimento de trabalhos particulares e outros tais como, baixar música, vídeos, programas, fotos, comunicadores entre outros;

5. É restrito compartilhar a senha pessoal para acesso aos sistemas informatizados desta **PREFEITURA**, sendo assim, a senha é individual e de total responsabilidade do usuário;

6. Recomenda-se não registrar senhas em papéis ou arquivos do Word, Excel ou outro *software*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

www.pmfi.pr.gov.br

7. Recomenda-se alterar a senha sempre que existir qualquer indicação; selecionar senhas seguras com tamanho mínimo de oito caracteres, evitando dados óbvios tais como data de nascimento, placa do carro, telefone, nome de filhos, entre outros;
8. Quando da utilização de sistemas bancários ou similares, uma vez realizadas as tarefas, encerrar a sessão ativa, finalizar a conexão e somente depois fechar a aplicação;
9. É restrito utilizar várias instâncias de programas que são de uso comum;
10. É restrito abrir *e-mails* e anexos duvidosos, desconhecidos ou suspeitos, independente do remetente, ou seja, mesmo que o remetente faça parte da sua lista de contatos;
11. É restrita a participação em mensagens classificadas como SPAM ou mensagens injuriosas, difamatórias, caluniosas, de racismo, entre outros;
12. É restrita a participação em correntes de mensagens, mesmo que não classificadas como SPAM;
13. Deve-se atentar para o descarte de informações, documentos de papel, papel-carbono; relatórios devem ser picotados, incinerados ou triturados. Seguir o descarte recomendado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para o descarte de mídias magnéticas (CDs, disquetes, entre outros);
14. Arquivos e mensagens antigos, já utilizados e desnecessários, deverão ser apagados do disco e/ou dos programas de correio eletrônico, evitando, assim, ocupação desnecessária no disco rígido e problemas ao acesso das mensagens;
15. Fica expressamente proibido o cadastro em *sites* de qualquer natureza utilizando o *e-mail* de domínio **pmfi.pr.gov.br**;
16. O endereço de *e-mail* do domínio **pmfi.pr.gov.br** deverá ser utilizado apenas para fins profissionais;
17. É restrito o acesso não autorizado, dano e interferência às informações e instalações físicas da organização;
18. Sistemas, computadores, terminais e impressoras não devem ser deixados ligados quando não assistidos e devem ser protegidos por senhas, chaves e outros controles quando não estiverem em uso;
19. Informações sensíveis ou críticas ao negócio, quando não forem requeridas, devem ser guardadas em local seguro e fechado. Caso sejam armazenadas no respectivo setor da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, deverão estar em local adequado (cofre ou armário com chave). O local de guarda será determinado pelo Chefe de Divisão, Diretor ou Secretário da área;
20. Informações sensíveis e críticas ao negócio, quando impressas, devem ser imediatamente retiradas da impressora, a fim de se evitar conhecimento por terceiros;
21. Os Colaboradores se comprometem a não transmitir ou tornar conhecido, no todo ou em parte, as referidas informações, declarando estar cientes que a violação deste compromisso importará no cometimento dos crimes abaixo previstos nos artigos 153 (Divulgação de Segredo), 154 (Violação do Segredo Profissional), 154-A (Invasão de Dispositivo Informático), 313-A (Inserção de dados falsos em sistema de informações) e 313-B (Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações), todos do Código Penal Brasileiro:

21.1 Divulgação de segredo

Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

§ 1º Somente se procede mediante representação. (Parágrafo único renumerado pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

21.2 Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

21.3 Invasão de dispositivo informático (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

§ 5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

www.pmf.pr.gov.br

- I - Presidente da República, governadores e prefeitos; (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)*
- II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)*
- III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)*
- IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)*

Ação penal (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

Art. 154-B. Nos crimes definidos no art. 154-A, somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012)

21.4 Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

21.5 Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)".

22. O rol de condutas previsto neste termo é meramente exemplificativo. Portanto, ocorrendo hipóteses distintas, desde que configurada a infração por parte do (a) COLABORADOR (A), este (a) poderá arcar com as penalidades previstas em lei;

23. Convém esclarecer que quaisquer incidentes de segurança devem ser reportados através dos canais apropriados o mais breve possível aos responsáveis pela Secretaria de Tecnologia de Informação, via *help-desk* pelo telefone (45) 2105-1001 ou pelo e-mail suporte@pmf.pr.gov.br.

24. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU fará o monitoramento do acesso à Internet, no que respeita a tempo de utilização e sites visitados, bem como, a quantidade e conteúdo de mensagens (*e-mails*) enviadas ou recebidas. Assim, constatados excessos no tempo de uso da Internet e visitação a *sites*, principalmente aqueles não ligados ao exercício da atividade profissional do (a) COLABORADOR (A), essa hipótese também dará ensejo à aplicação das sanções previstas em lei.

Estando assim, justos e acordados, firmam o presente Termo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ 20 ____.

Secretário de Tecnologia da Informação

Assinatura e carimbo

Diretor do Departamento

(do solicitante)

Assinatura e carimbo

Declaro estar ciente e de acordo com o exposto acima.
(Favor rubricar todas as vias deste documento)

Assinatura do Usuário

***Preencher com letra legível, sem abreviaturas e sem rasuras:**

*Local (Secretaria/Diretoria):

*Endereço (trabalho):

*Nome Completo:.....

*CPF:..... *Matrícula:.....

*Telefone/Ramal:.....